



POLITICA DO DENUNCIANTE



Blau[®]
FARMACÊUTICA

GLOSSÁRIO

Administração pública: compreende todo e qualquer órgão, autarquia, sociedade ou entidade controlada direta e/ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, ou qualquer entidade que dependa de recursos públicos para sua manutenção, ainda que não exclusivamente;

Administração pública estrangeira: para efeitos da Lei nº 12.846/2013, são os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais e aquelas mantidas, ainda que parcialmente por recursos oriundos de países estrangeiros, necessários para que possa executar seus objetivos;

Administradores: membros do Conselho de Administração, membros dos Comitês instituídos e Diretores da Companhia;

Colaboradores: empregados efetivos e temporários, estagiários e jovens aprendizes da Companhia;

Companhia: Blau Farmacêutica S.A.;

Corrupção: prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores com o objetivo de obter vantagem indevida, que possa interessar a si próprio ou a terceiros. A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública nacional e estrangeira, incluindo fraudes em licitações e contratos públicos;

Fraude: pode ser definida como:

- a. Deliberadamente enganar ou encobrir uma realidade contra a Companhia ou qualquer outra parte interessada (como cliente, investidores), a fim de garantir um benefício pessoal e / ou ganho desleal ou ilegal;
- b. Falsa contabilização, aplicação incorreta e intencional de princípios contábeis e omissão, falsificação ou alteração de registros contábeis, livros, relatórios, registros fiscais, resultados de indicadores, outras documentações ou autorizações;
- c. Roubo, furto, uso indevido ou incorreto dos recursos da Companhia, hora de trabalho ou ativos (como exemplo, mas não se limitando a: edifícios, equipamentos, veículos, computadores, dinheiro, documentos, informações, bens, estoque, ações, *software* e propriedade intelectual).

Gestores: colaboradores responsáveis por planejar e dirigir o trabalho de um grupo de indivíduos, monitorando o trabalho e tomando medidas corretivas quando necessário. São gestores os supervisores, coordenadores, gerentes e membros da Administração da Companhia.

Legislação Anticorrupção: qualquer legislação, nacional ou estrangeira, acerca de práticas de combate à corrupção, incluindo, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção brasileira), Decreto nº 8.420/2015 (regulamenta a Lei nº 12.846/2013), *Foreign Corrupt Practices Act* – FCPA (lei anticorrupção americana) e *UK Bribery Act* – UKBA (lei anticorrupção britânica);

Retaliação: consequência negativa imposta a um denunciante após este ter realizado denúncia, questionamento ou manifestado preocupação através dos canais disponibilizados ou ter participado de investigação interna;

Terceiro: qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, interesse ou para benefício da Companhia, prestando serviços ou fornecendo bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, mas não se limitando, a distribuidores, agentes, corretores, intermediários, revendedores, consultores, etc.

INTRODUÇÃO

A Política do Denunciante foi desenvolvida em linha com o Código de Ética e Conduta e a Política Anticorrupção, e faz parte do Programa de Integridade instituído pela Companhia, a fim de firmar seu compromisso com o combate à corrupção e prevalectimento dos valores e princípios da Companhia para com seus administradores, colaboradores, terceiros, clientes e sociedade em geral.

O objetivo desta política é incentivar os administradores, colaboradores e terceiros da Companhia e suas subsidiárias a relatar suas preocupações e violações ao Código de Ética e Conduta, normas internas e legais, sobretudo a legislação anticorrupção, respaldando o profissional de boa-fé que realizar denúncia através dos canais disponibilizados pela Companhia.

APLICAÇÃO DA POLÍTICA

A Política do Denunciante é aplicável a todos que fazem parte da Companhia, incluindo administradores, colaboradores, estagiários, menores aprendizes, bem como ao público externo em geral, como terceiros e clientes que tenham qualquer relação com a Companhia.

NATUREZA DAS DENÚNCIAS

Todos os administradores e colaboradores têm a responsabilidade de reportar imediatamente a seu gestor, ao Departamento Jurídico, ao Departamento de Compliance ou através da Linha Ética, qualquer suspeita ou indício de irregularidade, fraude, corrupção e violação ao Código de Ética e Conduta, Política Anticorrupção, demais normas internas da Companhia e legislação em vigência.

É importante que a denúncia seja realizada o quanto antes, sempre que possível dentro de 48 (quarenta e oito) horas do acontecimento dos fatos ou da descoberta inicial, para que sejam tomadas as devidas providências e evitar que qualquer evidência possa ser extraviada ou destruída.

A denúncia deve versar sobre:

- Elementos que potencialmente tipifiquem as condutas ilícitas previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) ou qualquer ofensa as Políticas ou Códigos de Conduta e Ética da Companhia ou qualquer legislação sob a qual a Companhia esteja sujeita;
- Atos ou comportamentos indevidos no ambiente de trabalho;
- Deficiências nos controles internos, irregularidades, fraudes ou erros em processos, documentos ou registros financeiros, contábeis e fiscais;
- Deficiências nos controles internos, irregularidades, fraudes ou erros que resultem em descumprimento de boas práticas de fabricação ou erro de procedimento que possa colocar em risco a segurança e qualidade de nossos produtos e medicamentos;
- Divulgação indevida de informação confidencial e/ou de propriedade da Companhia;
- Uso indevido de instalações, equipamentos e materiais da Companhia;
- Atos que desabonem a imagem da Companhia, seus produtos ou colaboradores.

Reclamações comerciais, trabalhistas ou questões relacionadas a produtos e medicamentos devem ser direcionadas ao Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC ou Serviço de Atendimento ao Médico – SAM através dos canais adequados.

Para dúvidas críticas observações e elogios acesse nossos canais:

Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC

Serviço de Atendimento ao Médico – SAM

0800-701-6399 (ligação gratuita originada no Brasil).

www.blau.com.br/contato

LINHA ÉTICA

A Linha Ética foi criada para o recebimento de preocupações e violações que possam resultar em prejuízo financeiro ou à imagem da Blau no mercado, e conta com diversos meios de comunicação para atendimento.

Por Telefone:

0800 892 5055 (ligação gratuita originada no Brasil).

Na internet:

www.blau.com.br/compliance

Por e-mail:

etica@blau.com.br

Por Carta:

Departamento de Compliance ou Comitê de Auditoria da Blau
Farmacêutica S.A.

Rodovia Raposo Tavares, n° 2.833, Unidade I, Prédio 100/110 -
Bairro Barro Branco

Cotia, São Paulo

CEP 06705-030

O telefone da Linha Ética tem funcionamento 24 horas, 7 dias por semana, inclusive em feriados. A gestão do telefone e do formulário de denúncia disponibilizado no site da Blau é realizada por empresa externa, com reconhecida capacidade no mercado, proporcionando autonomia e independência no recebimento das denúncias.

A empresa contratada pela Companhia para administrar a Linha Ética disponibiliza o conteúdo completo e exato das informações, documentos e evidências ao Departamento de Compliance e Comitê de Auditoria e Ética, por meio de sistema informatizado, contendo a transcrição fiel das ligações recebidas através do 0800 892 5055.

Os relatos recebidos por outros departamentos devem ser imediatamente encaminhados ao Departamento Compliance e/ou Comitê de Auditoria e Ética.

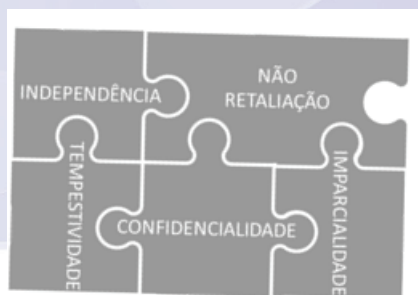
Encorajamos os administradores e colaboradores que queriam realizar a autodenúncia e garantimos que a medida a ser aplicada será atenuada.

A denúncia deve, tanto quanto possível, apresentar o maior número de detalhes, como nomes, cargos, datas, valores, para subsidiar a adequada e profunda verificação dos fatos narrados.

Um número de protocolo será disponibilizado ao denunciante através do site da Companhia para que tenha acesso ao *status* sucinto do andamento da investigação, que indica a fase da investigação, não sendo fornecidos detalhes sobre a apuração e a conclusão, e não revelando nomes, medidas a serem aplicadas e evidências, a fim de proteger a confidencialidade necessária ao processo e dos profissionais nele envolvidas.

PREMISSAS

Para garantir que a apuração das denúncias seja realizada de forma correta e adequada, serão seguidas cinco premissas no decorrer das investigações, quais sejam:



- ☐ **Não retaliação** – o nosso Código de Ética e Conduta não permite que seja realizada discriminação, penalização ou retaliação do denunciante de boa-fé, sendo vedada aplicação de medida disciplinar mesmo que a denúncia tenha se mostrado insubsistente ou improcedente. Além disso, a presunção da inocência dos envolvidos na denúncia deve ser observada até que a violação do dever tenha sido claramente evidenciada.

Situações que configurem ou pareçam configurar retaliação devem ser imediatamente reportadas através dos canais disponibilizados pela Companhia.

Os colaboradores do Departamento de Compliance e membros do Comitê de Auditoria e Ética possuem proteção contra punições arbitrárias ou que possam configurar represália em decorrência de suas funções;

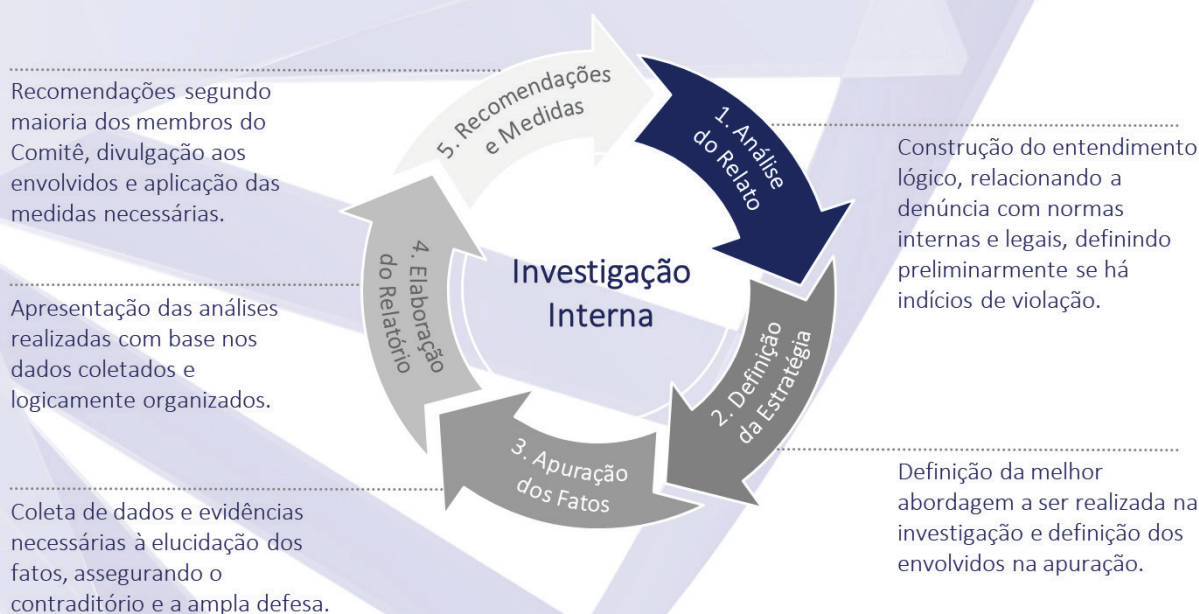
- ☐ **Independência** – se a denúncia recebida envolver colaborador do Departamento de Compliance ou membro do Comitê de Auditoria e Ética, ela não será levada a seu conhecimento, de modo a garantir a adequada independência na apuração das informações;
- ☐ **Imparcialidade** – qualquer dos envolvidos na investigação que constatar potencial conflito de interesse deve imediatamente informar tal condição ao Comitê de Auditoria e Ética. Além disso, o administrador ou colaborador que tiver qualquer tipo de conflito tem o dever de declarar-se parcial e afastar-se da investigação;
- ☐ **Tempestividade** – o ciclo da investigação interna, desde o recebimento da denúncia, apuração dos fatos, elaboração do relatório, publicidade das recomendações e aplicação das medidas deve ser realizado em tempo hábil;
- ☐ **Confidencialidade** – o sigilo das informações e da fonte da denúncia será assegurado em todos os casos, ainda que o denunciante queira se manifestar, de modo a preservar o caráter independente e imparcial que deve permear o processo de apuração dos fatos.

O anonimato é prerrogativa do denunciante e deve ser garantido a todas as denúncias, mesmo para aquelas recebidas por e-mail e pessoalmente diretamente no Departamento de Compliance e através do Comitê de Auditoria e Ética, embora a identificação do denunciante facilite a investigação para troca de informações e detalhes adicionais no curso da investigação, promovendo maior celeridade.

Na hipótese de o denunciante optar por divulgar sua identidade, a equipe que participar da investigação deve tomar todos os cuidados e providências necessárias para garantir que a identidade não seja revelada mesmo após a conclusão da investigação.

RECEBIMENTO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

Recebido o relato através dos canais disponibilizados pela Companhia, será dado início à investigação interna-, que seguirá as seguintes etapas:



O Departamento de Compliance é o responsável pela análise do relato e o Comitê de Auditoria e Ética é responsável por envolver demais departamentos para a apuração dos fatos, como Jurídico, Recursos Humanos, Financeiro entre outros, que contribuirão na investigação de acordo com suas competências, auxiliando na coleta de evidências e informações.

Todas denúncias serão minuciosamente analisadas, podendo a duração da investigação variar de acordo com o detalhamento recebido na denúncia e complexidade do caso.

Durante a apuração dos fatos, se identificado risco de frustração da investigação, os colaboradores envolvidos poderão ser temporariamente afastados para não comprometer o andamento das atividades ou influenciar seu resultado.

Cabe ao Comitê de Auditoria e Ética garantir que todas as denúncias sejam devidamente apuradas, as investigações concluídas e as medidas necessárias tomadas, de forma que a investigação seja concluída adequadamente e em tempo hábil.

Nos casos em que houver violação legal de comunicar a informação às autoridades públicas competentes, o Departamento Jurídico será envolvido para que tome as providências necessárias.

CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES

Concluída a investigação, o Comitê de Auditoria e Ética elaborará as recomendações que conterão melhorias de processos e controles internos e as medidas ou sanções a serem aplicadas aos envolvidos nas irregularidades ou violações apuradas. Um resumo da conclusão e as decisões aplicadas serão comunicadas ao denunciante, se este se identificar no momento da denúncia.

CUMPRIMENTO DA POLÍTICA

Violações à esta política ou à legislação vigente devem ser comunicadas imediatamente por qualquer pessoa à Diretoria responsável e/ou ao Departamento de Compliance (através do e-mail etica@blau.com.br ou Linha Ética, sendo garantido o devido sigilo).

O não cumprimento desta norma por colaboradores pode resultar na aplicação de medidas disciplinares, de acordo com o grau de gravidade do ato praticado, na forma da CLT, podendo acarretar, inclusive a demissão.

No caso de descumprimento desta Política por parte de administradores e/ou terceiros o respectivo contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das sanções contratuais e extracontratuais cabíveis, nos termos da legislação em vigor.

A ocorrência de atos que, no melhor conhecimento da Companhia, possam vir a ser caracterizados como ilícitos deverão ser levados ao conhecimento da autoridade competente para a devida apuração.

DENUNCIANTE DE MÁ-FÉ

A Companhia não tolerará o reporte que comprovadamente vise prejudicar, dolosamente, a reputação ou a intimidade do administrador, colaborador ou terceiro, bem como o reporte que comprovadamente tenha o intuito de prejudicar as atividades dos departamentos da Companhia, comprometendo direta ou indiretamente o rendimento dos respectivos trabalhos.

O denunciante de má-fé poderá ser igualmente responsabilizado por danos em relação a qualquer pessoa que tenha sofrido de um relato falso.



Política do Denunciante

Comitê de Auditoria e Ética

Departamento de Compliance

Tel.: +55 11 4615-9400

Ramal 9424

etica@blau.com.br

www.blau.com.br/compliance